

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E
VULNERABILIDADES II**

A174

Acesso à justiça, reformas processuais e vulnerabilidades II [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Silma Maria Augusto Fayenuwo e Jéssica
Santos Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-385-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E VULNERABILIDADES

II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

LINGUAGEM SIMPLES COM FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA

PLAIN LANGUAGE AS A TOOL FOR ACCESS TO JUSTICE

Cibelle Cristina Cassimiro Campolina 1

Bárbara Tavares Morato 2

Caio Augusto Souza Lara 3

Resumo

O presente trabalho destaca a linguagem simples como ferramenta fundamental para democratizar o acesso à justiça, conforme a Constituição Federal de 1988. A pesquisa revela que a complexidade da linguagem jurídica tradicional dificulta a compreensão dos atos judiciais, especialmente para grupos vulneráveis. O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo CNJ em 2023, é um marco que promove clareza e inclusão na comunicação judicial. Conclui-se que a linguagem simples fortalece a cidadania, aumenta a legitimidade do Judiciário e estimula a participação social.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Linguagem simples, Juridiquês, Inclusão social, Conselho nacional de justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This paper highlights plain language as a fundamental tool to democratize access to justice, in accordance with the 1988 Federal Constitution. The research shows that the complexity of traditional legal language hinders the understanding of judicial acts, especially for vulnerable groups. The National Judiciary Pact for Plain Language, established by the CNJ in 2023, is a milestone that promotes clarity and inclusion in judicial communication. It is concluded that plain language strengthens citizenship, increases the legitimacy of the Judiciary, and encourages social participation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Plain language, Legalese, Social inclusion, National council of justice

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Dom Helder

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Dom Helder

³ Professor do Centro Universitário Dom Helder

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema do presente estudo diz respeito ao acesso à justiça como um direito fundamental previsto constitucionalmente e as barreiras existentes na sociedade, que dificultam ou inviabilizam a sua garantia efetiva. A análise será feita a partir do “juridiquês” ou, em outros termos, da linguagem técnica e hermética, utilizados no âmbito do Poder Judiciário.

O acesso à justiça é consagrado pela Constituição Federal de 1988 como direito fundamental, constituindo-se em elemento essencial para a efetivação da cidadania. Todavia, na prática, esse direito ainda enfrenta obstáculos que transcendem questões estruturais e materiais, alcançando também a dimensão comunicacional. Entre esses entraves, destaca-se a linguagem jurídica tradicional que se destaca pela difícil compreensão por parte da população.

Quão acessível é um sistema judiciário cujos atos e decisões são incompreensíveis para a maioria da população? A pergunta, embora desconfortável, expõe a realidade do “juridiquês” como um obstáculo concreto. Na tentativa de solucionar esse impasse, foi criado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, de modo a assegurar que o direito de todos não seja limitado pela linguagem de poucos.

Nesse cenário, a tese defendida é a de que a linguagem simples não se resume a uma preocupação estética ou de clareza, mas deve ser compreendida como ferramenta democrática indispensável para tornar a justiça mais efetiva, inclusiva e próxima dos cidadãos. Ao permitir que todos comprehendam seus direitos e obrigações, a linguagem simples fortalece a confiança no Judiciário e amplia a participação social nos processos judiciais.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A LINGUAGEM SIMPLES COMO SOLUÇÃO E DIREITO

A linguagem simples, no âmbito jurídico, deve ser entendida como um modelo comunicativo que busca transmitir informações de maneira clara, concisa e objetiva, sem prejuízo da precisão técnica que caracteriza o Direito. Não se trata de adotar termos coloquiais ou de reduzir a complexidade das normas jurídicas, mas de garantir que a mensagem seja compreensível para todos os cidadãos, independentemente de seu nível educacional. Nesse sentido, a clareza linguística converte-se em verdadeiro instrumento de cidadania, assegurando que o Direito cumpra sua função social de orientar condutas e proteger direitos.

A ausência de linguagem acessível no sistema de justiça cria uma barreira estrutural ao exercício da cidadania. A maioria da população, em especial os grupos em situação de vulnerabilidade, possuem dificuldade na interpretação das sentenças, compreensão dos prazos ou decifrar termos técnicos utilizados em petições e decisões judiciais. Isso compromete não apenas a efetividade da tutela jurisdicional, mas também a legitimidade do Judiciário, uma vez que a justiça só é plena quando pode ser entendida por todos. Em outros termos, é dizer que a linguagem simples age como uma verdadeira ferramenta de acesso à justiça.

Merece especial destaque o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023. Esse pacto expressa o reconhecimento oficial, pelas mais altas instâncias do Judiciário, de que a clareza na comunicação não é um mero detalhe estilístico, mas sim um pilar estruturante da justiça contemporânea. O documento convoca tribunais e magistrados de todo o país a revisar sua linguagem, priorizando a comunicação clara, direta e compreensível como requisito de legitimação da atividade jurisdicional.

Segundo o CNJ, a linguagem é um dos pilares que sustentam a legitimidade da atividade jurisdicional. Se a mensagem não é compreendida, há uma quebra no diálogo entre Estado e cidadão, o que compromete a própria ideia de justiça. Nesse sentido, o Pacto busca estabelecer um compromisso ético e institucional para que juízes, servidores, advogados e demais operadores do Direito adotem práticas comunicacionais voltadas à inclusão. Sendo assim, a doutrina recente reforça a importância desse marco institucional. Para Lucas de Moraes Mesquita, analista judiciário, o Pacto Nacional e a Recomendação nº 144 do CNJ representam uma mudança paradigmática, ao colocar a comunicação clara

como dever ético do Estado-juiz.

A simplificação da linguagem processual não é mera escolha retórica, mas um imperativo democrático, pois somente por meio da compreensão o cidadão pode exercer plenamente seu direito de acesso à justiça (MESQUITA, Lucas de Morais, 2023).

RECOMENDAÇÃO CNJ N. 144, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem.

Trata-se, portanto, de reconhecer que o Direito não existe apenas para juristas, mas para toda a coletividade.

Conclui-se, portanto, que a linguagem simples, respaldada pelo Pacto Nacional, deve ser vista não apenas como técnica comunicacional, mas como direito do cidadão e dever institucional. É o caminho pelo qual o Judiciário se torna, de fato, um espaço democrático, em que as decisões são compreendidas, legitimadas e internalizadas pela sociedade.

3. A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CONSIDERAÇÃO DA VULNERABILIDADE

O acesso à justiça representa o direito de todo cidadão a uma ordem jurídica efetiva, que abrange não somente a solução de controvérsias submetidas à apreciação do Poder Judiciário, mas também a garantia da proteção e do pleno exercício dos direitos da pessoa humana, independentemente da condição social, econômica ou cultural.

Nesse contexto, Humberto Theodoro Júnior (2019), leciona que há um dever de tutela, de modo que nenhum direito violado ou ameaçado ficará privado do acesso à justiça, nos seguintes termos:

Na ordem global, enraizada sobretudo nas bases constitucionais, há um dever de tutela, que é de acesso amplo e de caráter cívico, que vem a ser a garantia fundamental de que nenhum direito subjetivo violado ou ameaçado ficará privado do acesso à tutela da Justiça (CF, art. 5º, XXXV).

Somado a isso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, estabelece o acesso à justiça como um direito fundamental, através de duas garantias essenciais:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Ocorre que, apesar da expectativa prevista na doutrina e na legislação atual, a garantia de uma ordem jurídica justa se mostra limitada e inacessível à população como um todo, especialmente no contexto da vulnerabilidade. Existem, na realidade, barreiras econômicas, cognitivas e sociais que colocam os cidadãos em uma posição de desvantagem ou de maior dificuldade na defesa e compreensão de seus direitos.

Na tentativa de conter a desigualdade e tornar o acesso à justiça mais efetivo, criou-se o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, assim como mencionado no capítulo anterior. Dessa forma, ainda que presente certas vulnerabilidades, o judiciário brasileiro se tornará transparente e comprensível para a sociedade como um todo, tornando-o mais alcançável.

A ideia de priorizar a vulnerabilidade busca garantir que a justiça não seja um privilégio, mas uma realidade para todos, oferecendo o suporte necessário para toda a população na garantia dos direitos constitucionais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos tópicos abordados no presente resumo expandido, restou verificado que, apesar de o acesso à justiça ser um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, a sua efetivação enfrenta significativas barreiras que vão além das questões estruturais e materiais, atingindo a dimensão comunicacional. A linguagem complexa, conhecida como "juridiquês", atua como um obstáculo concreto que torna atos, decisões judiciais e os próprios direitos individuais e coletivos, incompreensíveis para a maioria da população, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, criado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023, expressa o reconhecimento das desigualdades existentes na sociedade atual e a consequente necessidade de atender ao direito constitucional da tutela jurisdicional efetiva. Dessa forma, estabelece que a clareza na comunicação é um pilar estruturante da justiça contemporânea.

Além disso, é imprescindível compreender que a adoção da linguagem simples no Poder Judiciário não significa perda de rigor técnico ou jurídico, mas sim a ampliação da capacidade comunicativa e da efetividade do Direito. Trata-se de reconhecer que o

destinatário final das decisões e atos judiciais é o cidadão comum, razão pela qual a clareza deve ser prioridade. A democratização da linguagem fortalece a confiança da sociedade nas instituições e contribui para a redução da sensação de distanciamento entre o povo e o sistema de justiça.

Portanto, pode-se afirmar que a linguagem simples constitui um instrumento de transformação social, na medida em que possibilita não apenas a compreensão do conteúdo jurídico, mas também a efetiva participação popular no processo democrático. A construção de um Judiciário mais transparente, acessível e inclusivo depende do compromisso contínuo com essa perspectiva, consolidando o acesso à justiça como um direito fundamental pleno, legítimo e ao alcance de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023.** Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidente da República. [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07/09/2025.

MESQUITA, Lucas de Moraes. **Linguagem Simples e Acesso à Justiça: a democratização do discurso jurídico no Brasil.** Brasília: CNJ, 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** Vol. I: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum. 60. ed., 2. reimpr. Rio de Janeiro: Forense, 2019.